



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

**CONTRATO N. 05/2020**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI / SE, E O A EMPRESA LL SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 32.728.164/0001-26, localizada na PÇA PEDRO VIEIRA DE MENEZES, N. 175, Bairro Cento, Itabi / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ RAIMUNDO SANTOS, Presidente da Câmara, CPF N.º 366.710.455-34, RG N.º 606.740 SSP/SE, residente na Rua José Maria do Couto, N. 511, Bairro Centro, Itabi / SE, do outro lado a Empresa **LL SERVIÇOS**, com sede na Avenida Paulo VI, Nº 426, Loja 01, Bairro Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob Nº 32.399.841/0001-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com escritório na Avenida João Paulo VI, Nº 426, Loja 01, Bairro Inácio Barbosa, representado pelo abaixo assinado, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Itabi – SE, aos 02 de janeiro de 2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ( art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de SERVIÇOS na realização da Folha de Pagamento, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Informações à Previdência Social – GFIP e Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIR, treinamento e suporte a Câmara Municipal, de acordo com as especificações constantes do procedimento de dispensa e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando a perfeita consecução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei 8.666/93).**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), perfazendo o presente Contrato o valor total em R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em Conta Corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Contratado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade com os órgãos competentes.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

---

§5 – Os preços serão fixos e irremovíveis, durante o período mencionado, caso o Contrato, venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com preço de mercado, na forma do art. 65, §8 da Lei nº 8.666/93.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, do valor mencionado no caput desta Clausula, o Índice nacional de Preços ao Consumidor . INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA (Art. 55 inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE após os serviços prestados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ( art. 55, inciso V, da lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento desta Câmara Municipal, conforme classificação orçamentaria detalhada: UO: 01 – Câmara Municipal, Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara, Elemento de Despesa: 33390.39.00-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: 000.

**CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES ( art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.

Comparecer a sede da Câmara, no município, quando necessário, a fim de orientar e acompanhar “ in loco” os serviços decorrentes deste Contrato.

Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços diligenciando nos casos que exigem providencias preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Publica.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no art. 80 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se

I - Nos termos da Dispensa que, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (art. 55, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

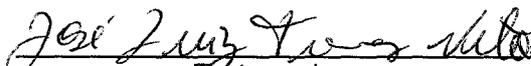
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabi, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

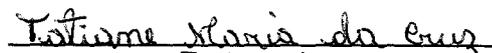
E por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabi, 02 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ RAIMUNDO SANTOS  
Presidente da Câmara

  
\_\_\_\_\_  
LL SERVIÇOS  
Contratado

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 05/2020**

A Câmara Municipal de Itabi, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 32.728.164/0001-26, localizada na PÇA PEDRO VIEIRA DE MENEZES, N. 175, Centro, Itabi / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ RAIMUNDO SANTOS, Presidente da Câmara, firmou Contrato com a Empresa LL SERVIÇOS, no valor global de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais) e será pago mensalmente R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), para realização da Folha de Pagamento, Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, Informações à Previdência Social – GFIP e Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIR, treinamento e suporte a Câmara Municipal, a partir de 02 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33390.39.00-00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

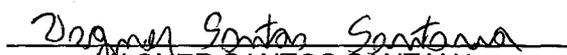
Câmara Municipal de Itabi, 02 de janeiro de 2020.

  
JOSE RAIMUNDO SANTOS  
Presidente da Câmara

**CERTIDÃO**

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Itabi, 02 de janeiro de 2020.

  
VAGNER SANTOS SANTANA  
Controle Interno